



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Anexo Nº 1170/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONTRATO:	Inserir o número do contrato que está sendo medido.
CONTRATADA:	Inserir o nome da CONTRATADA.
MÊS DE COMPETÊNCIA:	Inserir o mês de competência do pagamento.
PROCESSO:	Inserir o número do processo do pagamento a que este IMR se referir.
Indicador n. 01: Serviços contratados executados em sua totalidade	
Finalidade:	Garantir a execução dos serviços em todos os postos contratados, isto é, garantir a quantidade contratada.
Meta a cumprir:	Todos os postos contratados deverão atender as 40 horas/semanais.
Instrumento de medição:	Sistema informatizado de controle de frequência ou verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA referente a comprovação da frequência dos postos de serviços contratados.
Forma de acompanhamento:	Processo mensal regular de pagamento no sistema SEI.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo:	Glosa por posto de serviço desocupado sem substituto = (Valor do posto de serviço / Quantidade de dias do mês de competência) x dias descobertos Atenção: Observar a proporção do primeiro e último mês de execução, pois a contratação poderá não abranger o mês de forma integral.
Início de Vigência:	Esse instrumento deverá ser aplicado a partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	Indicar a proporção do serviço executado e por conseguinte a proporção de pagamento, respeitando a proporção encontrada no mecanismo de cálculo. Exemplos: 100% executado = 100% do valor previsto para pagamento 90% executado = 90% do valor previsto para pagamento 50% executado = 50% do valor previsto para pagamento Isto é, percentual executado = percentual executado aplicado ao valor previsto para pagamento
Sanções:	Verificar se a CONTRATADA sucedeu em alguma sanção estabelecida no TR e no contrato. Caso positivo fazer a indicação conforme cláusula contratual.

Observações:	Descrição sucinta e objetiva dos fatos apurados, inserindo o número SEI dos documentos comprobatórios.
Indicador n. 02: Qualidade mínima dos serviços executados e materiais, equipamentos e uniformes empregados.	
Finalidade:	Garantir a qualidade mínima dos serviços contratado e materiais, equipamentos e uniformes empregados.
Meta a cumprir:	Todos os postos contratados deverão atender as metas estabelecidas pelo chefe da unidade de sua lotação, produzindo os resultados esperados.
Instrumento de medição:	Visitas técnica e/ou aplicação de questionário para os fiscais setoriais e/ou para o público usuário externo, quando for o caso, bem como o recebimento via sistema SEI de reclamações e falhas na execução, devidamente checadas e comprovadas pela fiscalização, respeitado o direito prévio de defesa da CONTRATADA. Em caso de visita técnica emitir laudo via sistema SEI e em caso de aplicação de questionário encaminhá-lo via sistema SEI ou após preenchimento inseri-lo no sistema SEI.
Forma de acompanhamento:	Processos de fiscalização pelo sistema SEI.
Periodicidade:	No mínimo trimestral, podendo ser aplicado em tempo inferior a critério da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo:	Aplicação de multas conforme tabela 02 e 03 do item 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TR e dos itens de mesma natureza estabelecidos no contrato.
Início de Vigência:	Esse instrumento deverá ser aplicado a partir do terceiro mês da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	Sem ocorrência = sem aplicação de multas Com ocorrência = Valor a ser pago encontrado após a aplicação do Indicador n. 01 deste IMR subtraído do valor da multa encontrada no mecanismo de cálculo deste indicador.
Sanções:	Verificar se a CONTRATADA sucedeu em alguma sanção estabelecida no TR e no contrato. Caso positivo fazer a indicação conforme cláusula contratual.
Observações:	Descrição sucinta e objetiva dos fatos apurados, inserindo o número SEI dos documentos comprobatórios.
Indicador n. 03: Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos e pagamentos a menor de salários e outros benefícios.	
Finalidade:	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos e pagamentos a menor de salários e outros benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, diárias entre outros)
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento:	Processo mensal regular de pagamento no sistema SEI.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de Cálculo:	Identificação de ocorrência através de comparativo do valor pago e data de pagamento pela CONTRATADA ao profissional com o valor e data - base estabelecido nos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam (Ex.: CCTs, Decretos municipais e outros). Em seguida verificar a aplicação de multas conforme 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do TR e dos itens de mesma natureza estabelecidos no contrato.
Início de Vigência:	Esse instrumento deverá ser aplicado a partir da solicitação do primeiro pagamento regular.
Faixas de ajuste no pagamento:	Sem ocorrência = sem aplicação de multas Com ocorrência = Valor a ser pago encontrado após a aplicação do Indicador n. 01 e n. 02 deste IMR subtraído do valor da multa encontrada no mecanismo de cálculo deste

	indicador.
Sanções:	Verificar se a CONTRATADA sucedeu em alguma sanção estabelecida no TR e no contrato. Caso positivo fazer a indicação conforme cláusula contratual.
Observações:	Descrição sucinta e objetiva dos fatos apurados, inserindo o número SEI dos documentos comprobatórios.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 17/10/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moura Lima, Servidor TJPI**, em 17/10/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 18/10/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3707434** e o código CRC **46D9A7BD**.